



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2019.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2019.

IMPUGNANTE: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA – CNPJ: 04.104117/0008-42.

Este Departamento de Licitações, motivado pela impugnação da empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA (CNPJ: 04.104117/0008-42)**, declara que é tempestiva a impugnação conforme a legislação preceitua.

Além disto, conforme comunicação interna realizada por este departamento, arguimos a Secretaria Municipal de Administração e o Departamento Jurídico ao que tangem os pontos deste ato impugnatório, a fim de procedermos com a análise das características, exclusivamente, ao item 01 do edital de Pregão Presencial nº 38/2019, cujo objeto é a **SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS COM A FINALIDADE DE COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES.**

Após esta análise, fica evidenciado que em relação ao esclarecimento referente às rodas do veículo, a especificação mínima exigida é a que está contida no edital. Logo, será admitida especificação superior, se for o caso, não gerando desclassificação para a (s) licitante (s).

Em relação ao prazo de entrega, a Secretaria manifesta que os 30 (trinta) dias para entrega do veículo a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento é prazo suficiente, não ensejando, portanto, nenhuma alteração.

Quanto à capacidade do porta-malas de 270 litros, o mesmo, conforme manifestação da entidade requisitante poderá ser alterada para 265 litros, no mínimo, pela razão de que a diferença não traz comprometimento às atividades e as necessidades da Administração Pública.

Ao que se referem às exigências dos retrovisores elétricos com indicação de piscas nas laterais e de manopla do cambio em couro, ambas podem ser dispensadas, ao entender da Administração Pública. Estas, portanto, serão retiradas das especificações técnicas do veículo (item 01).

Por fim, em relação às características do **VEÍCULO AUTOMOTOR – TIPO HATCH – 0 km**, conforme o item 01, do edital, mais especificamente no Anexo V (Termo de Referência), evidencia, quanto à exigência da capacidade do tanque de combustível ser de 45 litros ou superior, entendemos que a mesma prospera no sentido de se manter. Neste sentido, a própria entidade administrativa menciona que 04 (litros), ou seja, exatamente a diferença da capacidade do tanque de combustível proposto pela impugnante, que é de 41 litros, é suficiente para que o veículo trafegue por pelo menos mais 48 km com gasolina e 32 km com etanol.

Por fim, coube a este departamento remeter à procuradoria do município para maiores esclarecimentos, o pedido de impugnação no tocante *a inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da lei 6.729/79, lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.*

Este pregoeiro municipal, com o respaldo técnico da douta procuradoria do município, através do **Parecer Jurídico nº 147 / 2019**, entende que a Administração não poderá restringir a ampla concorrência, de acordo com o entendimento da Lei de Licitações, sendo, portanto, vedada a cláusula restritiva de participação de empresas que não se enquadrem na chamada “Lei Ferrari”.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

Assim, ao que tangem os aspectos técnicos e jurídicos, e a manifestação da Secretaria Municipal de Administração, bem como do Departamento Jurídico, este departamento entende que far-se-á necessária a publicação de uma errata com as devidas alterações da data de abertura dos envelopes, conforme determina a lei.

Portanto, esta impugnação é acatada parcialmente, conforme evidenciado anteriormente, pois algumas das especificações exigidas poderiam vir a impedir a participação de variadas empresas no certame, de forma a restringir o seu caráter competitivo e prejudicar a sua economicidade.

Luiz Alves, 16 de setembro de 2019.

João Devilart Brondi dos Santos
Pregoeiro Municipal
(Matrícula nº 234861.01)